

SAAT

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Maria Almerinda de Matos da Gecisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovias da Rôde de Viagão Cearense recusando o pagamento das quotas de sua pensão, suspensa desde junho de 1932;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que embora tenha sido recurso interposto fóra do prazo legal é de se relevar o excesso de prazo de apenas 24 horas decorrente, sem dúvida, de erro na contagem do prazo em dias;

CONSIDERANDO, "de meritis", que embora haja o marido da recorrente falecido na vigencia da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que não estabelecia perda de pensão por motivo de emprego remunerado nas Caixas, aceitou a mesma o emprego que exerce, já na vigencia do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que o art. 38 d'êste decreto, por ser disposição de ordem pública, tem aplicação a todos os casos emergentes após sua vigencia, e proíbe a acumulação de pensão com emprego nos estabelecimentos que enumera, entre os quais figuram as Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que, n'esses termos, a suspensão da pensão deve ter inicio no dia em que a pensionista entrou de posse de emprego, sendo de notar que se não lhe applica o n. 1 do art. 34 do mesmo decreto, porque a viuva não se casou civilmente e não tem efeito legal o casamento religioso;

CONSIDERANDO que, identicamente, o decreto-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, não alterou a situação da recorrente, por isso que nêls só se permite a acumulação de benefícios oriundos de mais de uma instituição de previdencia social, em virtude de exercer o empregado mais de uma profissão;

CONSIDERANDO que a hipótese dos autos é diversa, porque se trata de pensionista de uma Caixa que aceitou emprego remunerado numa empresa sujeita aos dispositivos do decreto n. 20.465, referido, o que infringe principio legal expresso, como é o art. 38;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo não resulta da circunstancia de ser, então, vedado acumular pensões, de vez que não só tal acumulação já era expressamente proibida em dispositivo anterior, o art. 37, como porque o art. 38 do dec. n. 20.465 não está revogado;

CONSIDERANDO que semelhante revogação somente se poderia dar por outra lei, que não é, no caso o decreto-lei n. 819, cujos ditames, como disposição de lei especial, não podem revogar a lei geral, senão quando a ela se referir, alterando-a explicita ou implicitamente, circunstancia que não ocorreu;

CONSIDERANDO que a intelligencia do art. 38 está ligada ao conceito legal da dependencia economica exclusiva do paragrafo 1 do art. 51, isto é, que aquele que pode viver de sua economia propria, do produto de seu trabalho, não precisa do amparo social que outorgam as instituições de previdencia, cuja verdadeira finalidade consiste em assistir os desamparados, os desvalidos, os necessitados;

CONSIDERANDO que releva paldear que si o intuito do legislador, com o decreto-lei n. 819, fosse permitir implicitamente a acumulação de pensões com empregos de que possam resultar outras pensões ou aposentadorias chegar-se-ia ao contrasendo social de admitir que a acumulação citada teria tambem o limite maximo de dois contos de réis, o que só por si evidencia o descabimento da hipótese, certo como é de um pensionista cujo emprego e pensão atingissem àquela cifra já não era um necessitado que se amparasse do seguro social;

CONSIDERANDO que os decretos-leis n. 196, de 22 de ja-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

neiro de 1938, e 1.047, de 12 de janeiro de 1939, também se referem a acumulação de pensões, aquele dos militares e ôste dos pensionistas de montepio civil, não amparando a pretensão da recorrente;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Eduardo V. Pederneras Relator

Fui presente— Tedesco Junior

Adj. do Proc. Geral,
no impedimento deste.

Publicado no Diário Oficial em 11 7 1939